



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MANTOVANI
VICE-PREFEITO

THIAGO RODRIGUES MOREIRA
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CRISTIAN DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AMARILDO VEIGA FERRI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

VALTER LÚCIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARLOS CESAR CIMA AIRES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

NILSON RODRIGUES NEVES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LUIZ ALBERTASSI SPACOSKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARLOS CESAR DE PAULA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

IMBERÊ MOREIRA ALVES
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

FELIPE ALOÍSIO DA SILVA SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RAFAEL FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ALTAMIR BOSSAN
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO
OUVIDOR MUNICIPAL

ALCIDES DE CARLI
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

CLAUDIO LOPES ALMEIDA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBÁ E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

Leis

LEI Nº 963 DE 10 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no Município de Itatiaia – RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Itatiaia-RJ e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal Nº 11.340/2006.

Parágrafo único - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – Instrumentação da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II- Capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V- Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – Corresponsabilidade entre os Entes Federados;

VII – Parceria com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Itatiaia – RJ.

Art. 3º - As viaturas deverão ser devidamente identificadas, destinadas a Patrulha Maria da Penha.

Art. 4º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Ordem Pública, em consonância com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Políticas para Mulheres.

Parágrafo único - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante Decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º - As Secretarias de Ordem Pública, da Saúde, de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria no Município de Itatiaia - RJ.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI N.º 968 DE 19 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Itatiaia no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares por anulação de despesa, até o montante de 10% (Dez por cento) das Receitas Estimadas para o presente exercício, em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

Art. 2º - O presente crédito será destinado a suplementar as dotações orçamentárias insuficientes, para cumprir os compromissos de despesas com Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Cultura, Segurança Pública e outros, visando garantir o desenvolvimento dos programas essenciais à municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI N.º 969 DE 19 DE JUNHO DE 2019

Ementa: Ementa: Dispõe sobre o "Dia Municipal do Ciclista"

no Calendário de Eventos Culturais do Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

O Prefeito Municipal de Itatiaia faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Ciclista" no Município de Itatiaia a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de agosto, coincidindo assim com o "dia dos pais".

Art. 2º - São objetivos deste dia:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte e lazer;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV - Promover passeio ciclístico com saída da Praça Mariana Rocha Leão até a Fazenda Aleluia no bairro Vila Pinheiro, passando pelos bairros: - Jardim Itatiaia e Campo Alegre terminando na Festa Country que será realizada na referida fazenda;

V - O passeio ciclístico será destinado aos Jovens, Adultos, Crianças e Idosos do município de Itatiaia;

VI - Homenagear o jovem Elton Viana (in memoriam), que era praticante desta prática de exercício.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando torneios, provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura tanto do ciclista como do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade civil para dos benefícios do uso da bicicleta para saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3.230 DE 19 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 1.134.000,00 (Hum milhão cento e trinta e quatro mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 939 de 26 de Dezembro de 2018, Lei 968, de 19 de Junho de 2019, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.134.000,00 (Hum milhão cento e trinta e quatro mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada: